

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2023 CPL/CTTU - BB Nº 1031968. Objeto: Contratação dos serviços operacionais de montagem e desmontagem de bloqueios em vias públicas, atendendo as necessidades de mobilidade durante o Ciclo Carnavalesco 2024, visando atendimento da demanda da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano e a Prefeitura da Cidade do Recife, de acordo com as especificações técnicas e quantidades previstas no edital. A Diretora Presidente homologou o presente certame à empresa ESSE ENGENHARIA, SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, com o valor total de R\$ 470.000,00. O resultado da licitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da licitação da CTTU e no site www.recife.pe.gov.br. Recife, 10 de janeiro de 2024 – **Cecília Carvalho** Pregoeira.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº045/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇO Nº010/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A REQUALIFICAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA RUA BERNARDO GUIMARÃES, BAIRRO DE SANTO AMARO, RECIFE/PE. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento das INABILITADAS: PTG SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e MULTSET ENGENHARIA LTDA e HABILITADAS: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA F J LTDA, J G GUERRA E SILVA ENGENHARIA LTDA. Fica aberto o prazo recursal previsto na alínea "a", inciso I, do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 10 de janeiro de 2024.. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DO JULGAMENTO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 029/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO E ACESSIBILIDADE NA RUA GONÇALVES MAIA TRECHO AV. MANOEL BORBA E AV. LINS PETIT NO BAIRRO DA BOA VISTA – RECIFE – PE. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna publico o resultado do Julgamento Final declarando VENCEDORA a empresa TOPEC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA R\$2.575.522,76 (dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e dois reais e seis centavos). Ficando aberto o prazo recursal estatuído na alínea "b" do inciso I do art. 109 da Lei NE 8.666/93 Recife, 10 de janeiro de 2024. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera, atualiza e consolida a Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, alterada pelas Resoluções nº 276, de 16 de setembro de 2020, nº 204, 02 de março de 2021, nº 631, 23 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal do Recife, e regulamenta o art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022.

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições dispostas no art. 60, X, XI e XVII, do Regimento Interno e em atendimento ao que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabeleceu a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, aplicável à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, abrangendo o Poder Legislativo municipal;

CONSIDERANDO a competência dos Estados, Municípios e Distrito Federal de editar regras específicas sobre licitações e contratos, observado o regime geral expedido pela União Federal no novel Diploma Legal;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de regulamentos internos, diretrizes, governança e competências dos agentes públicos da Câmara Municipal do Recife às disposições gerais da referida Lei Federal;

CONSIDERANDO, nos termos dos arts. 51, IV, e 52, XIII, da Constituição Federal e do art. 23, IV, da Lei Orgânica Municipal do Recife, a autonomia do Poder Legislativo para regulamentar procedimentos internos de licitações e contratos, obedecidas às normas gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não estando a Câmara Municipal do Recife automaticamente vinculada aos atos regulamentares emitidos pelo Poder Executivo desta Municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, da Câmara Municipal do Recife passa a vigorar com a redação consolidada no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º A versão consolidada da Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, da Câmara Municipal do Recife, além de instruções complementares, portarias, formulários-padrão e lista de consignatárias credenciadas, deve ser publicada no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife, para acesso de todos os interessados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 26 de dezembro de 2023.

ROMERO JATOBÁ

Presidente

HÉLIO GUABIRABA

1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA

2º Vice-Presidente

FELIPE ALECRIM

3º Vice Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

FELIPE FRANCISMAR

2º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 26 DE MAIO DE 2016.

(CONSOLIDADA PELA RESOLUÇÃO Nº 577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023)

Dispõe sobre credenciamento para fins de consignações em folha de pagamento no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O credenciamento para fins de consignações em folha de pagamento do subsídio dos vereadores ou da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e temporários, do Poder Legislativo Municipal obedecerá à legislação em vigor, em especial à Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003 e à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como às normas estabelecidas nesta Resolução, entendendo-se como consignações os descontos compulsórios e facultativos. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se: (§1º renumerado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

I - credenciamento: processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Câmara Municipal do Recife convoca, mediante edital, interessados, descritos no art. 7º desta Resolução, a credenciar-se nas modalidades previstas no inciso VII deste artigo, para fins de consignações em folha de pagamento do subsídio dos vereadores ou da remuneração dos servidores efetivos, comissionados e temporários, do Poder Legislativo Municipal; (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

II - edital de chamamento público: ato administrativo vinculativo, permanentemente disponível ao público, em sítio oficial da Câmara Municipal do Recife, que estabelece as condições padronizadas de participação de interessados a credenciarem-se como consignatários facultativos e, sempre que possível, define o valor da contratação; (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

III - consignatário (a): destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas; (Renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

IV - consignante: a Câmara Municipal do Recife, como órgão do Poder Legislativo Municipal, que procede a descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas no contracheque do consignado, em favor da consignatária; (Renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

V - consignado: vereador, servidor efetivo, comissionado ou temporário, da Câmara Municipal do Recife que possua consignação compulsória ou facultativa; (Renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

VI - consignação compulsória: desconto efetuado por força de lei, mandado judicial ou decisão administrativa, nas seguintes modalidades: (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

- contribuição previdenciária relativa aos regimes próprio e geral de previdência social;
- pensão alimentícia decorrente de decisão judicial;
- imposto sobre rendimento do trabalho;
- indenização ou restituição ao erário;
- desconto para recebimento de vale-transporte; e
- outros descontos instituídos em lei.

VII - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração do servidor ou subsídio do vereador, decorrente de contratos, acordos, convenções ou convênios, firmados diretamente entre a consignatária e o consignado, mediante sua autorização prévia e formal, com anuência da Administração, nas seguintes modalidades: (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

- contribuição confederativa e contribuição sindical;
- mensalidade instituída para o custeio de entidade de lazer, associações, clubes e cooperativas de crédito de servidores; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- contribuição para planos de saúde e/ ou odontológicos patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem como por entidade administradora de benefícios ou operadora de planos de saúde, inclusive seguro-saúde; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- prêmio de seguro de vida de servidor coberto por entidade fechada ou aberta de previdência privada, bem como seguradora que opere no ramo vida; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- amortização de empréstimos em geral concedidos por bancos, instituições financeiras e cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente;
- aquisição de óculos de correção, inclusive de sol, lentes de contato e lentes de correção. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

VIII - margem consignável: parcela da remuneração ou dos subsídios disponível para utilização com consignações compulsórias e facultativas; e (Renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

IX - Sistema Informatizado de Consignação: programa de computador, com fim único e específico de viabilizar a implantação e a operacionalização das consignações facultativas indicadas no inciso VII deste art. 2º a serem descontadas em folha de pagamento dos agentes públicos referidos no inciso V deste art. 2º.

CAPÍTULO II
DOS LIMITES DA MARGEM CONSIGNÁVEL E PRAZOS DE CONSIGNAÇÕES

Art. 3º A soma das consignações compulsórias e facultativas não excederá 60% (sessenta por cento) dos vencimentos ou do subsídio do consignado, dos adicionais de caráter individual e demais vantagens, inclusive relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas as parcelas enumeradas no art. 4º da Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 1º As consignações compulsórias terão prioridade sobre as facultativas, não podendo, em qualquer caso, resultar em saldo negativo na folha de pagamento do servidor. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 2º Não será permitido o desconto de consignações facultativas, ainda que até o limite de 30% (trinta por cento), quando a sua soma com as consignações compulsórias exceder a 60% (sessenta por cento) da remuneração do consignado, observado o disposto no § 1º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 4º O prazo máximo de desconto em folha de pagamento das consignações previstas na alínea "e" do inciso V do art. 2º desta Resolução será de 96 (noventa e seis) meses. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 1º Quando o consignado for vereador, servidor ocupante de cargo em comissão ou servidor temporário, o prazo máximo indicado no caput deste artigo será proporcional ao período remanescente para o fim da legislatura em que firmado o contrato de empréstimo ou para o termo do contrato de trabalho temporário. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 2º As consignações realizadas na forma deste artigo poderão ser renegociadas e refinanciadas pelo consignado em prazo não superior ao contido no caput ou § 1º deste artigo, desde que o novo valor se enquadre no percentual máximo estabelecido no art. 3º desta Resolução.

Art. 5º Ressalvadas as consignações de natureza compulsória, não se admitirão descontos de valor inferior a um por cento do vencimento do servidor correspondente ao símbolo EAC - III da Câmara Municipal do Recife ou equivalente, em caso de substituição legal da nomenclatura.

Art. 6º Não se permitirá a consignação de ressarcimentos, acertos, encontros de contas ou qualquer forma de compensação entre consignatárias e consignados.

CAPÍTULO III
DAS CONSIGNATÁRIAS

Art. 7º Para efeito das consignações facultativas, poderão ser admitidas como consignatárias:

- entidades de classe, associações e clubes constituídos de servidores públicos; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- entidades sindicais representativas de servidores públicos; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- entidades fechadas ou abertas de previdência complementar privada e seguradoras; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- entidades administradoras de benefícios ou operadoras de planos de saúde e/ ou odontológico;
- instituições financeiras;
- cooperativas de crédito;
- dependentes indicados nos assentos funcionais do consignado; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- ótics. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 1º Somente será habilitada como consignatária facultativa aquela que estiver credenciada na Câmara Municipal do Recife, exceto os beneficiários de pensão alimentícia voluntária. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 2º Não serão permitidas como consignatárias empresas, entidades ou associações que operem de forma indireta, assim compreendidas aquelas conveniadas ou contratadas pelas consignatárias previstas nos incisos do caput deste artigo, salvo se houver obrigatoriedade de intermediação, nos termos da lei ou do regulamento. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 3º Também não serão admitidas empresas ou entidades que estejam em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial, bem como aquelas que empreguem menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze), ou menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 4º Não serão credenciadas empresas ou entidades impedidas ou declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo ou de qualquer Poder. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, sem prejuízo da exigência constante na alínea n, inciso I do artigo 9º, a Administração poderá consultar se a interessada possui restrições nos seguintes cadastros oficiais: (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e
- Cadastro Nacional de Pessoas Punidas (Cenep).

§ 6º Os impedimentos previstos nos §§ 3º e 4º deste artigo se estendem ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela imposta, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 7º Será viabilizada a manutenção do Termo de Credenciamento firmado com consignatária que passar por modificação como fusão, cisão ou incorporação, desde que haja anuência expressa da Administração, sejam observadas todas as condições de habilitação pela empresa resultante da modificação e não haja restrição na capacidade de concluir o Termo de Credenciamento, conservadas as cláusulas contratuais previamente estabelecidas. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

(Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 7º- A O processo de credenciamento iniciará com a publicação de edital de chamamento público, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Recife e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal do Recife, com condições padronizadas de contratação, de modo a permitir o credenciamento permanente de novos interessados. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º As consignações compulsórias de que trata o art. 2º, VI, não se submeterão a processo de credenciamento.

§ 2º A Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife autorizará a abertura do processo de credenciamento, após a Administração delimitar e identificar a necessidade, bem como justificar a escolha do procedimento. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 3º O credenciamento será conduzido por agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pelo Primeiro Secretário. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 4º A Procuradoria Legislativa realizará controle de legalidade prévio à publicação do edital previsto no caput deste artigo, por meio de parecer, salvo se houver expedido modelo padronizado de ato convocatório de chamamento público. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 7-B O credenciamento não se confunde com a contratação, ficando a seleção da consignatária credenciada a critério do vereador ou do servidor da Câmara Municipal do Recife que será o beneficiário direto da prestação. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 8º Divulgado edital de chamamento público, caberá à entidade interessada apresentar requerimento administrativo eletrônico, instruído com a documentação que comprove o atendimento das condições de habilitação previstas nesta Resolução, na legislação aplicável, bem como de outras necessárias à modalidade a ser credenciada, desde que previamente estabelecidas no ato convocatório: (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º Os requerimentos, documentos, atos e comunicações serão preferencialmente digitais, com indicação de endereço eletrônico, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio virtual. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 2º Para fins desta Resolução, serão consideradas válidas as assinaturas eletrônicas com certificado digital ICP-Brasil ou, quando a legislação não exigir assinatura qualificada, outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos virtuais que permita a identificação inequívoca do signatário, desde que admitido como confiável pela Câmara Municipal do Recife. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 3º As assinaturas eletrônicas qualificadas contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), serão aceitas como válidas. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 4º O requerimento de credenciamento de novos interessados de que trata o caput deste artigo deverá ser protocolado na Secretaria de Coordenação Geral, para abertura de processo administrativo eletrônico próprio. (Renumerado pela Resolução nº 577 de 26 de dezembro de 2023). (Alterado e renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 5º (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 6º Na impossibilidade de apresentar requerimento administrativo eletronicamente, os interessados poderão propor por meio físico perante a Secretaria de Coordenação Geral. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 7º A consignatária indicará, no requerimento, a modalidade de consignação em que pretende ser credenciada, sendo vedada a averbação de consignação de operação diversa daquela autorizada para o código concedido. (Renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 8º A verificação do atendimento das condições, exigências e requisitos estabelecidos por esta Resolução, bem como da regularidade da documentação apresentada, será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão Especial, o qual também é competente para notificação do interessado para esclarecimentos e/ ou complementação da documentação. (Alterado e renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 9º Concluída análise disposta no §8º deste artigo, os autos serão remetidos à Procuradoria Legislativa para examinar a legalidade do processo de credenciamento e, quando não houver expedido modelo padronizado, para elaborar minuta de Termo de Credenciamento. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 10º Ultrapassada a etapa prevista no § 9º deste artigo, os autos serão encaminhados à Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife, a qual emitirá decisão sobre o deferimento ou indeferimento do credenciamento. (Alterado e renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 10 Da decisão de indeferimento de credenciamento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 8º-A Desde que deferido o pedido de credenciamento pela Comissão Executiva, será celebrado o respectivo Termo de Credenciamento e concedido o código específico de desconto. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º O Termo de Credenciamento deve ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o respectivo extrato, publicado no Diário Oficial do Município do Recife.

§ 2º A decisão de deferimento e o extrato referido no §1º deste artigo deverão ser divulgados e mantidos no sítio oficial da Câmara Municipal do Recife. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 3º O credenciamento terá validade de 05 (cinco) anos, prorrogável uma vez, por igual período, mediante requerimento de prorrogação formulado pela consignatária. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 4º Durante o período de validade do credenciamento de que trata o § 3º deste artigo, deve a consignatária zelar pela preservação dos seus dados cadastrais, bem como dos dados de seus representantes perante o consignante, cabendo-lhe informar e comprovar quaisquer alterações referentes às condições de habilitação previstas nos artigos 7º e 9º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 5º Por ocasião da apresentação do requerimento de prorrogação, a consignatária também apresentará declaração de que cumpriu os deveres previstos no § 4º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 6º Nas hipóteses de emergência ou em razão de conveniência administrativa, o Primeiro Secretário poderá decidir, ad referendum da Comissão Executiva, a respeito do requerimento previsto no §1º deste artigo. (Renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 9º Para os fins do credenciamento de que trata esta Resolução, o interessado deverá demonstrar o cumprimento das condições de habilitação por intermédio da apresentação, via requerimento administrativo de credenciamento, da seguinte documentação: (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

I - todas as entidades:

- prova do registro, arquivamento ou inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, consolidado com alterações, se houver, bem como da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em registro competente; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- alvará de funcionamento atualizado, com endereço completo da entidade, na hipótese do § 5º deste artigo; (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)
- qualificação do seu representante legal no Município do Recife, com apresentação de Cadastro de Pessoa Física - CPF e Carteira de Identidade - RG ou outro documento válido como identidade em território nacional; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- Cadastro Específico do INSS (Matrícula CEI), quando for o caso; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020);
- certidão negativa de débito com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- certidões de regularidade fiscal federais, estaduais, municipais e com a seguridade social; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- procuração do representante da entidade consignatária, quando for o caso;
- modelo de carta proposta, contrato, termo de adesão ou equivalente, para utilização pela consignatária; e (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- declaração de que a interessada cumpre o estabelecido nos §§ 3º e 4º do art. 7º desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

II - instituições financeiras e cooperativas de crédito:

- certificado de autorização de funcionamento ou para operar com empréstimo expedido pelo Banco Central do Brasil;
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- ata de composição da atual Diretoria Administrativa e/ ou do Conselho Deliberativo, no caso de cooperativa;
- registro na Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB ou registro na respectiva Organização de Cooperativas Estadual ou Distrital, no caso de cooperativa; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade/contribuição, devidamente averbada no registro competente, no caso de cooperativa. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

III - entidades sindicais, associações e clubes: (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

- ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria da entidade, devidamente averbada no registro competente; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- ata da última assembleia ou documento equivalente em que foi deliberado o valor da mensalidade/contribuição e o respectivo edital de convocação;
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

IV - entidades fechadas de previdência complementar privada: (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

- comprovante de autorização de constituição e funcionamento junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC); (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- comprovante de situação cadastral, com autorização válida para operar com planos de saúde, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando for o caso; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- comprovante de registro do plano privado de assistência à saúde perante a ANS, quando for o caso; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

IV-A - entidades abertas de previdência complementar e seguradoras: (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

- comprovante de autorização de funcionamento junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- certidão de regularidade junto à SUSEP; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- comprovante de situação cadastral, com autorização válida para operar com planos de saúde, inclusive seguro-saúde, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), quando for o caso; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- comprovante de registro do plano privado de assistência à saúde perante a ANS, quando for o caso; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

V - operadoras de planos de saúde e administradoras de benefícios:

- ata de constituição da atual diretoria, devidamente averbada no registro competente; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- comprovante de situação cadastral, com autorização válida, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- convênio ou contrato firmado com sindicato, associação ou entidade de classe, nos casos de planos coletivos com ou sem coparticipação;
- comprovante de registro do plano privado de assistência à saúde perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

VI – (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
- (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 1º A documentação obtida junto aos sítios oficiais dos órgãos da Administração Pública prescinde de autenticação em cartório.

§ 2º O custo efetivo total (CET) máximo das operações de crédito realizadas pelas instituições financeiras será fixado por portaria do Primeiro Secretário, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou tarifas.

§ 3º (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 4º Salvo quando comprovadamente imprescindível ao adequado atendimento das modalidades de consignação previstas no art. 2º, VII, desta Resolução, é vedada a limitação referente à localidade da sede da interessada. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 5º Na hipótese de a exigência de localidade ser imprescindível, de acordo com critério de conveniência e oportunidade administrativa, a Administração requisitará documentação da matriz e, se esta for sediada noutra Município, de ao menos uma filial ou sucursal mantida no Município do Recife. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 6º Para fins do disposto no §5º deste artigo, havendo mais de um estabelecimento situado no Município do Recife, o interessado poderá indicar no requerimento administrativo, o estabelecimento específico a ser credenciado, apresentando os documentos, previstos no rol deste artigo, em nome deste, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. (Incluído pela Resolução nº 204, de 04 de março de 2021). (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 7º O desatendimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo do requerimento e/ou do documento não impedirá o credenciamento do interessado. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 8º A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 9º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida da autenticidade. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 10º A documentação apresentada poderá ser original, observado o disposto no § 8º deste artigo, ou cópias autenticadas em cartório. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 11 Além da documentação a que se refere este artigo, poderão ser realizadas outras exigências justificadamente consideradas necessárias ao credenciamento, desde que haja previsão no edital. . (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

CAPÍTULO V DO PROCEDIMENTO DE AVERBAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES PELO SERVIDOR

Art. 10 As consignações facultativas serão averbadas mediante solicitação do consignado, observados os seguintes requisitos e procedimentos de acesso ao Sistema Informatizado de Consignação: (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

I - pelo consignado: (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

- utilização de senha individual e intransferível;
- seleção da modalidade de consignação desejada;
- preenchimento do valor e do número de parcelas a serem descontados;
- identificação da entidade consignatária;
- envio da solicitação de consignação; e
- validação, após anuência da consignatária, eletrônica ou presencial da consignação.

II - pela consignatária: (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

- acesso ao Sistema Informatizado de Consignação com senha específica;
- consulta a margem consignável do agente público a que se refere o inciso V do art. 2º desta Resolução, após sua solicitação, a partir de matrícula e número de Cadastro de Pessoa Física - CPF fornecido;
- assinatura do contrato ou instrumento congêneres a ser averbado para fins de consignação ou autorização de desconto com a consignatária, de acordo com a margem disponível; e
- preenchimento, no Sistema Informatizado de Consignação, do valor e do número de parcelas a serem descontados.

§ 1º A senha de acesso de que trata o inciso II deste art. 10 será cadastrada diretamente pelo servidor. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 2º A averbação só será efetuada quando a margem consignável não ultrapassar os limites estabelecidos nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 3º A margem consignável reservada terá a validade de 10 (dez) dias úteis, sendo cancelada automaticamente após esse período. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 4º A quantidade de consignações é limitada pela margem consignável, devendo cada desconto ser demonstrado no contracheque do consignado e no Sistema Informatizado de Consignação de forma individualizada. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 5º Nas formas de contratação previstas neste artigo, a concordância presencial poderá ser suprida por meio eletrônico de comunicação, em conformidade com regulamentação, via portaria, do Primeiro Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 6º A averbação da consignação em folha de pagamento de pensão alimentícia voluntária obedecerá ao disposto no art. 15-A desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 11 As consignatárias obrigam-se a disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a requerimento do consignante, cópia do contrato, ou instrumento equivalente, firmado com o consignado. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º Para fins de processamento das consignações, as consignatárias não cadastradas pelo Sistema Informatizado de Consignação deverão encaminhar, por meio eletrônico, o contrato ou equivalente à consignante, até o segundo dia útil do mês de competência, para desconto imediato. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 2º O desconto em folha de pagamento dar-se-á no mês subsequente ao mês de competência, caso não cumprido o prazo estipulado no caput deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 12 A consignante obriga-se a recolher à consignatária, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o desconto da consignação, o valor da prestação devida pelo agente público indicado no inciso V deste art. 2º, para amortização ou liquidação dos valores consignados, mediante crédito em instituição financeira, em conta bancária de titularidade da consignatária. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Parágrafo único. Será retida das consignatárias, pela consignante, no ato do recolhimento de que trata o caput deste art. 12, a importância de R\$ 5,21 (cinco reais e vinte um centavos) por linha impressa nos contracheques de cada agente público, a título de indenização pelos custos de operacionalização interna de suas consignações, sendo este valor reajustado nos mesmos índices de correção dos tributos municipais, e seu recolhimento deverá ser processado automaticamente. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 13 Havendo renegociação da dívida pelo agente público, a consignatária fará a baixa do crédito anterior, com lançamento de um novo, obedecendo a margem consignável autorizada, devendo o Sistema Informatizado de Consignação manter, a todo momento, a margem reservada à consignatária detentora da dívida. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 14 As consignatárias que atuam na modalidade descrita na alínea "e" do inciso VII do art. 2º desta Resolução deverão cadastrar e manter atualizadas, no Sistema Informatizado de Consignação, o custo efetivo total (CET) para formação do ranking de taxas on-line para simulação por parte do agente público. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º As consignatárias indicadas na alínea "e" do inciso VII do art. 2º desta Resolução serão exclusivamente responsáveis pelos dados informados, competindo-lhes a adoção de providências nos casos em que os custos praticados divergirem daqueles informados. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 2º Quando utilizar o meio eletrônico para autorização do desconto, as consignatárias indicadas na alínea "e" do inciso VII do art. 2º desta Resolução deverão, sem prejuízo de outras informações, dar ciência prévia ao agente público, no mínimo, das seguintes informações: (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

- I - valor total financiado; (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)
- II - taxa efetiva mensal e anual de juros; (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)
- III - valor, número e periodicidade das prestações; (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)
- IV - montante total a pagar com o empréstimo. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 15 Nas hipóteses de suspensão, de concessão de licença sem vencimentos, de desligamento ou falecimento do consignado, ou qualquer situação que, temporária ou definitivamente, impossibilite a consignação em folha de pagamento, o consignante estará eximido de quaisquer responsabilidades perante a consignatária, cabendo-lhe apenas informar o fato, por comunicação formal, cessando-se os descontos. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 1º Existindo consignações de natureza facultativa na folha de pagamento do consignado, a ocorrência de uma das situações previstas no caput deste artigo não implica, necessariamente, a extinção do contrato firmado entre a consignatária e o consignado, os quais poderão, de acordo com sua livre manifestação de vontade, sem interferência da consignante, acordar sobre a forma de manutenção do contrato, por outro meio de pagamento. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 2º Tratando-se, no entanto, de consignações compulsórias previstas no art. 2º, IV, desta Resolução, aplicar-se-ão, além das disposições do caput deste artigo, as regras da legislação de regência. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

CAPÍTULO V-A**DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO PARA CONSIGNAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA VOLUNTÁRIA**

(Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 15-A A consignação em folha de pagamento para desconto de prestações mensais de pensão alimentícia voluntária à pessoa física indicada como dependente nos assentos funcionais do consignado independe do credenciamento estabelecido pelos arts. 8º e 9º desta Resolução, aplicando-se o procedimento simplificado disposto neste artigo. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 1º O servidor interessado solicitará o cálculo da margem consignável e a averbação do desconto, por meio de requerimento administrativo ou memorando do vereador, quando for o caso de lotação em gabinete, acompanhando, desde logo, da seguinte documentação: (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

I - cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do beneficiário ou de seu representante legal, em caso de incapaz; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
II - indicação dos dados bancários do beneficiário ou de seu representante legal, em caso de incapaz. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 2º A Divisão de Pessoal procederá à verificação da condição de dependente do alimentando nos assentos funcionais do servidor interessado, bem como ao cálculo da margem consignável disponível, nos termos do art. 3º desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 3º Ultrapassadas as etapas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, a Divisão de Pessoal comunicará formalmente ao interessado margem consignável disponível, para sua autorização formal de desconto, por meio de formulário padronizado, nos termos do § 4º do art. 10 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 4º Após a autorização formal do servidor, a Divisão de Pessoal averbará os valores correspondentes na folha de pagamento do servidor, aplicando-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 5º do art. 10 e nos arts. 11 e 13 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 5º Os descontos referentes à pensão alimentícia voluntária serão efetuados por tempo indeterminado, somente cessando nas hipóteses do art. 15 ou mediante manifestação formal do consignado, nos termos do inciso III do art. 16 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

**CAPÍTULO VI
DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO**

Art. 16 O cancelamento das consignações facultativas poderá ocorrer nas seguintes situações: (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

I - pelo consignante, a qualquer tempo, quando comprovado que a consignatária não atende às exigências legais ou desta Resolução; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
II - a pedido da entidade consignatária, mediante solicitação formal e justificada, dirigida à Divisão de pessoal da Câmara Municipal do Recife;
III - a pedido do consignado, por meio de requerimento à Divisão de Pessoal, instruído com autorização da consignatária, quando for o caso; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
IV - quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticada pela consignatária ou por terceiro;
V - por força de lei ou decisão judicial;
VI - (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I a V deste artigo, serão respeitadas as consignações das quantias reconhecidamente devidas e ainda não quitadas.

**CAPÍTULO VII
DA APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES**

Art. 17 Suspeitando-se da existência de consignação processada em desacordo com as disposições desta Resolução, que possa caracterizar a utilização de folha de pagamento como forma de captação ilegal de recursos, deverá a Divisão de Pessoal suspender imediatamente o desconto, realizando a abertura de procedimento administrativo de verificação.

§ 1º A suspensão de descontos prevista no caput deverá perdurar até decisão final do procedimento administrativo de verificação e abrangerá as consignações pendentes e futuras, quando for o caso. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 2º Na hipótese de apuração de irregularidades, os documentos e arquivos, físicos ou digitais, necessários à análise, deverão ser imediatamente disponibilizados pela consignatária à consignante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 3º Finalizado o procedimento administrativo e constatada a fraude, inclusive por simulação ou dolo, realizada pela consignatária: (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

I - serão ressarcidos, pela consignatária, os valores descontados indevidamente do consignado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, corrigidos monetariamente; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
II - a consignatária será descredenciada, por no mínimo de 2 (dois) anos e no máximo 5 (cinco) anos, sem prejuízo do encaminhamento dos autos aos órgãos de fiscalização competentes para as providências cabíveis de responsabilização civil, penal e administrativa. (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 4º (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 18 No caso de desconto indevido, o servidor ou vereador deverá formalizar termo de ocorrência junto à Divisão de Pessoal, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

§ 1º Formalizado o termo de ocorrência, a Divisão de Pessoal deverá notificar a consignatária, em até 5 (cinco) dias úteis, para comprovar a regularidade do desconto, no mesmo prazo. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 2º Não havendo comprovação da regularidade do desconto, serão cautelarmente suspensas consignações questionadas e instaurado o procedimento administrativo de verificação, nos termos do art. 17 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 3º Instaurado o procedimento administrativo de que trata o § 2º deste artigo, a consignatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

§ 4º Comprovada a fraude, aplicar-se-á o disposto no § 3º do art. 17 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

**CAPÍTULO VIII
DAS OBRIGAÇÕES DAS CONSIGNATÁRIAS**

Art. 19 (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 20 (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

**CAPÍTULO IX
DA VEDAÇÃO À PUBLICIDADE DOS DADOS**

Art. 21 A divulgação de quaisquer dados fornecidos à Administração ou às consignatárias somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado.

Parágrafo único. A utilização ou a divulgação dos dados fornecidos à Administração ou às consignatárias, sem autorização por escrito do consignado, implicará responsabilização do agente que a tenha realizado ou permitido, bem como daquele que deixou de tomar as providências legais para sua suspensão, impedimento ou apuração de responsabilidade.

**CAPÍTULO X
DA RESPONSABILIDADE**

(Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 22 A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade da Câmara Municipal do Recife, de nenhuma forma, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária.

Parágrafo único. A Câmara Municipal do Recife não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre consignatária e consignado, limitando-se a permitir os descontos previstos nesta Resolução. (§ 1º renumerado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 22-A O pedido de credenciamento de consignatária e a autorização de desconto pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta Resolução. (§ 2º renumerado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 22-B As consignatárias serão responsáveis solidariamente pelos prejuízos causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações. (§ 3º renumerado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

**CAPÍTULO XI
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AS CONSIGNATÁRIAS**

Art. 23 A entidade consignatária será suspensa temporariamente, vedadas as averbações de novas consignações enquanto não cessadas as irregularidades, quando: (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

I - constatar-se irregularidade no credenciamento, recredenciamento ou no processamento de qualquer consignação, inclusive omissão de dados ou informações necessárias à conclusão dos processos na Divisão de Pessoal;
II - deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pelo consignante;
III - não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela Administração;
IV - (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
V - deixar de efetuar o ressarcimento ao consignado de valores cobrados a maior ou indevidamente descontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente corrigidos; (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
VI - não informar o saldo devedor solicitado pelo consignado, ou recusar-se a prestar a informação sem justificativa plausível;
VII - tomar medidas de cobrança extrajudicial ou judicial contra servidor sem que haja configuração do inadimplimento, confirmado pela prévia e minuciosa análise dos arquivos específicos fornecidos pelo consignante; e
VIII - estiver em tramitação processo que possa resultar no descredenciamento da consignatária estabelecido pelo art. 25 desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 24 (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

I - (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
II - (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
III - (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
IV - (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
V - (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
VI - (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 25 A entidade consignatária será descredenciada, e, conseqüentemente, perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o art. 23; (Redação dada (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
II - atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias;
III - prática comprovada de ato lesivo ao servidor ou vereador ou à Administração, mediante fraude, simulação ou dolo;
IV - (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
V - cessão a terceiros, a qualquer título, de rubricas de descontos de consignação; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
VI - prática comprovada de custos financeiros acima do limite máximo estabelecido pela Administração; (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
VII - utilização de rubricas de desconto para operações não correspondentes ou não previstas nesta Resolução; e (Incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)
VIII - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da consignatária, quando não atendido o disposto no § 7º do art. 7º desta Resolução. (Incluído pela Resolução nº __ de __ de ____ de 20__)

Art. 25-A As sanções previstas neste Capítulo não impedem a Administração Pública de continuar a promover os descontos devidos junto aos seus servidores e vereadores, nem os repasses em favor das consignatárias, relativos às consignações já contratadas, efetivadas e regulares, até a sua integral liquidação. (Parágrafo único renumerado e redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 26 (Revogado pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

Art. 27 A aplicação das sanções previstas neste Capítulo dependerá de prévio procedimento administrativo de verificação, nos termos do art. 17 desta Resolução, assegurado o contraditório e a ampla defesa. (Redação dada pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020)

**CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 28 As consignatárias que já operavam com consignações facultativas no âmbito do Poder Legislativo Municipal têm resguardado o repasse dos montantes relativos a liquidações de parcelas já averbadas, até a liquidação dos débitos, somente podendo realizar novas operações com consignação em folha de pagamento após novo credenciamento junto à Câmara Municipal do Recife.

Art. 29 As contribuições destinadas ao custeio de plano de assistência à saúde, destinado exclusivamente aos servidores municipais e seus dependentes, administrado por entidade da Administração Pública Municipal, serão automaticamente averbados, dependendo apenas de comunicação do órgão gestor à Divisão de Pessoal da Câmara Municipal do Recife, para concessão de código específico de rubrica.

Art. 30 Ficam convalidados os atos praticados anteriormente a esta Resolução, inclusive a averbação de descontos em folha de pagamento, ressalvados os casos de constatação de fraude e prejuízo ao servidor ou vereador ou ao erário.

Art. 30-A Os requerimentos administrativos de credenciamento apresentados à Câmara Municipal do Recife até um dia antes da data de publicação desta Resolução permanecerão regidos pelas regras vigentes à época da solicitação. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º O exame de requerimentos apresentados após a data prevista no caput deste artigo ficará sobrestado até publicação do edital de chamamento público, para fins de análise do preenchimento dos requisitos do ato convocatório. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 2º Serão indeferidos os requerimentos de que trata o § 1º, quando não preencherem as exigências editalícias e houver descumprimento de solicitação de ofertar informações e documentações complementares. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 31 Caberá à Primeira Secretaria supervisionar o cumprimento desta Resolução, bem como editar, por meio de Portaria expedida por seu titular, instruções complementares necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 31-A Os casos omissos serão submetidos à decisão do Primeiro Secretário. (Parágrafo único renumerado pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

§ 1º No julgamento dos casos omissos, poderão ser aplicados, no que couber, regulamentos sobre credenciamentos editados pela União Federal, pelo Estado de Pernambuco ou pelo Executivo municipal. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

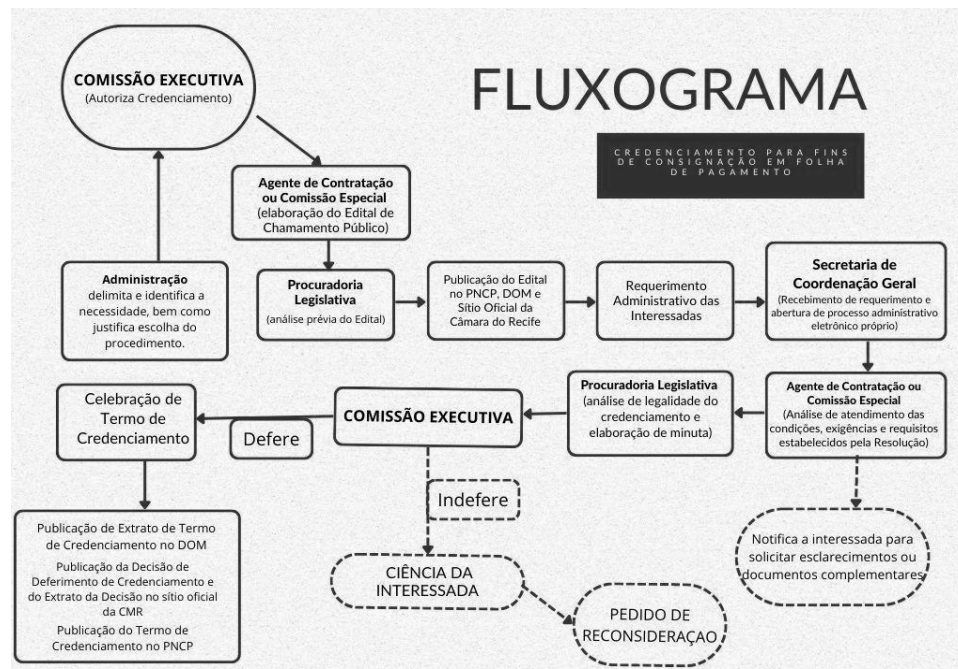
§ 2º Na aplicação, na integração e na interpretação das normas desta Resolução serão observados, dentre outros, os princípios administrativos, as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2022, e do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 31-B Na ocorrência de conflito entre normas vigentes, a Procuradoria Legislativa se manifestará, de forma prévia, sobre as soluções jurídicas legalmente possíveis. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 31-C Até o prazo estabelecido pelo art. 193, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Câmara Municipal do Recife poderá aplicar a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para contratar empresa especializada na implantação de Sistema Informatizado de Consignação, previsto no inciso IX do art. 2º desta Resolução.

Art. 31-D Constatadas irregularidades no processo de credenciamento ou no Termo de Credenciamento, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do instrumento somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observados os aspectos constantes no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. (Incluído pela Resolução nº 577, de 26 de dezembro de 2023)

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 2.106, de 17 de junho de 1997 (DOM 03.07.1997) e 2.401, de 04 de maio de 2005 (DOM 14.05.2005).

**ANEXO II
FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
(RESOLUÇÃO Nº 577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023)**

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVOS PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADAS
(RESOLUÇÃO Nº 577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023)

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

Município, ____ de _____ de 20__.

À Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife,

Assunto: Credenciamento para fins de Consignação em Folha de Pagamento.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente requerimento, em atendimento à Resolução nº 244/2016, com as alterações posteriores, solicitar, às V.Sas, o credenciamento da _____ (INTERESSADA), registrada sob CNPJ nº _____, com sede em _____, com endereço eletrônico _____, para consignação em pagamento na modalidade _____ (indicar uma das modalidades previstas no art. 2º, VII, da Resolução e apresentar os documentos em anexo, em conformidade com o art. 2º, VII, art. 7º e art. 9º da referida Resolução).

Nesses termos, pede deferimento.

REPRESENTANTE DA INTERESSADA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA
(RESOLUÇÃO Nº 577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO DA INTERESSADA

Declaro, para os devidos fins, que a _____ (nome da interessada), registrada no CNPJ sob o nº _____, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 7º da Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016 (com as alterações dadas pela Resolução nº ____ de ____ de ____ de 20__):

I.NÃO ESTÁ em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, intervenção judicial ou extrajudicial;

II.NÃO EMPREGA menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como NÃO POSSUI trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

III.NÃO SE ENCONTRA IMPEDIDA OU DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR com a Administração de qualquer esfera do governo ou de qualquer Poder.

IV.Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Esta declaração abrange estabelecimentos matriz e suas respectivas filiais, sucursais ou equivalentes.

Recife, ____ de _____ de 20__.

REPRESENTANTE DA INTERESSADA

ANEXO V

MODELO DE REQUERIMENTO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO
(RESOLUÇÃO Nº 577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023)

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DE CREDENCIAMENTO

Município, ____ de _____ de 20__.

À Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife,

Assunto: Prorrogação do Termo de Credenciamento nº __/20__.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente requerimento, em atendimento à Resolução nº 244/2016, com as alterações posteriores, solicitar, às V.Sas, a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento nº ____/20__, em consonância com o disposto nos §§ 3º a 6º do art. 8º-A da aludida Resolução.

Nesses termos, pede deferimento.

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE DEVERES DO § 2º DO ART. 8º-A DA RESOLUÇÃO Nº 244/2016
(RESOLUÇÃO Nº 577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS DEVERES DO § 2º DO ART. 8º-A DA RESOLUÇÃO Nº 244/2016

Declaro, para fins de prorrogação do credenciamento em vigor, que a consignatária, durante a vigência do Termo de Credenciamento nº __/20__, cumpriu os deveres capitulados no art. 8º-A, § 4º, da Resolução nº 244, de 26 de maio de 2016, incluído pela Resolução nº 276, de 16 de setembro de 2020, na medida em que manteve os dados cadastrais atualizados perante a Câmara Municipal do Recife, bem como preservou os dados dos respectivos representantes, tendo informado e comprovado quaisquer alterações referentes às condições de habilitação previstas nos arts. 7º e 9º da aludida Resolução.

Declaro, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa configura o crime de falsidade ideológica, insculpido no art. 299 do Código Penal brasileiro, podendo acarretar responsabilização criminal, independente das sanções administrativas aplicáveis, caso haja falsidade das informações declaradas neste documento.

Recife, ____ de _____ de 20__.

REPRESENTANTE DA CREDENCIADA

RESOLUÇÃO Nº 42/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 17.627/2010,

R E S O L V E :**Art. 1º** Tornar sem efeito a Resolução nº 37/2024, publicada no Diário Oficial nº 003, de 09 de janeiro de 2024. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 43/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante Resolução nº 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :**Art. 1º.** Exonerar **Fábio Alexandre Muniz Silva**, matrícula nº **106.811-3**, do Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/ Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2014, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife. **Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 44/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo solicitação do Vereador Osmar Ricardo,

R E S O L V E :**Art. 1º** Exonerar **Gabriella de Oliveira Pontes Borba**, matrícula nº **105.879-7**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, e **Jocelio Feliciano**, matrícula nº **106.501-7**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.06, da Estrutura de Gabinete do Vereador Osmar Ricardo.**Art. 2º** Nomear **Priscila da Silva Ramos**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.03, e **Irranny Bezerra de Almeida**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador de Gabinete, símbolo PLC-GIV, código 4.06, da Estrutura de Gabinete do Vereador Osmar Ricardo.**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 45/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/2008, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo aos processos administrativos nºs 5002, 5006 e 5017, todos de 2023, do Vereador Doduel Varela,

R E S O L V E :**Art. 1º** Exonerar **Sergio Raimundo Coutinho**, matrícula nº **105.732-4**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.05 e **Daniele da Silva Xavier**, matrícula nº **106.255-7**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.02, da Estrutura de Gabinete do Vereador Doduel Varela.**Art. 2º** Nomear **Ricardo Jorge de Lima**, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.05, Polyana Karine Gaspar Barreiros, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar – Coordenador Legislativo, símbolo PLC-GV, código 5.02, e Amaro Cezar Marques da Silva, no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar Especial, símbolo PLC-GIII, código 3.04, da Estrutura de Gabinete do Vereador Doduel Varela.**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 46/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas consoante Resolução nº 2.489/08, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 17.286/2006 e 18.881/2021, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 46/2024, do Vereador Ronaldo Lopes,

R E S O L V E :**Art. 1º** Nomear Diego Nunes do Nascimento no Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, símbolo PLC-GII, código 2.01, da Estrutura de Gabinete do Vereador Ronaldo Lopes.**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 47/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante Resolução nº 2.489/08 e tendo em vista o disposto na Lei nº 17.286/2006 e o contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife,

R E S O L V E :**Art. 1º.** Nomear **Ivanise Santana Santiago Muniz** no Cargo em Comissão de Coordenador de Unidade/Assistente Especial, símbolo EAC-3, código 2014, da Estrutura Básica Comissionada da Câmara Municipal do Recife.**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife 10 de janeiro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

RESOLUÇÃO Nº 48/2024

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 16.011/1995 e na Resolução nº 2.501/2009, além do contido no art. 85, XV e XVII, c.c. art. 60, IV, VI e VII, do Regimento Interno, e ainda, atendendo ao processo administrativo nº 23/2024, do Vereador Zé Neto,

R E S O L V E :**Art. 1º** Cancelar e Atribuir Gratificações de Representação aos servidores abaixo relacionados, da Estrutura de Gabinete do Vereador Zé Neto, nos respectivos percentuais, tendo como referência para cálculo o Cargo de Assessor Parlamentar – Secretário Parlamentar, símbolo PLC-GVI:

MATRÍCULA	NOME	CANCELAR (%)	ATRIBUIR (%)
105.799-5	Beline Lopes de Luna	110,50	-
106.956-0	Roziane Dias Benevides	-	110,50

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 10 de janeiro de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário